



Prefeitura Municipal de Alto Caparaó

Rua Ludovina Emerich, nº 321 –Água Verde – Alto Caparaó/MG CEP: 36979000

CNPJ: 01.616.270/0001/94 Fone: (32) 3747.2507 / 2562 / 2580

E-mail: gabinete@altocaparao.mg.gov.br

Site: www.altocaparao.mg.gov.br

DECRETO MUNICIPAL N.º 1.080/2024.

Declara Situação de Emergência nas áreas do Município de Alto Caparaó afetadas por Estiagem 1.4.1.1.0, conforme legislação aplicada ao tema, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Alto Caparaó, Estado de Minas Gerais, José Jacomel Júnior, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do artigo 93, inciso VI, c/c artigo 142, inciso I, alínea “I”, da Lei Orgânica Municipal; e,

Considerando que o Município de Alto Caparaó por um período prolongado de baixa ou nenhuma pluviosidade, em que a perda de umidade do solo é superior à sua reposição;

Considerando que como consequência deste desastre, resultaram os danos humanos, e os prejuízos econômicos, constantes do Formulário de Informação de Desastres – FIDE anexo a este Decreto;

Considerando a repercussão de tais efeitos à economia local;

Considerando o teor do parecer da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC, relatando a ocorrência deste desastre, manifestando-se favorável à declaração de Situação de Emergência e;

Considerando por fim, que compete ao Poder Público Municipal zelar pelo bem estar da população, prezar pela continuidade da prestação dos serviços públicos, bem como adotar às medidas e providências que se fizerem necessárias para fazer frente à reabilitação de áreas atingidas pela estiagem.

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada Situação de Emergência nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como Estiagem 1.4.1.1.0, conforme legislação aplicada ao tema.

Art. 2º Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil-COMPDEC, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil.

Art. 4º De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – Penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. Em caso de utilidade pública, autoriza-se o início de processos de desapropriação, conforme legislação federal aplicável ao tema, com a observância de suas condições e consequências.

Art. 6º Respeitadas as disposições da legislação aplicável às licitações e contratos administrativos e sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal, ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo legal.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigor por um prazo de 90 dias, considerando sem efeitos, quando comprovado o fim do período de situação de anormalidade.

**REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.**

Alto Caparaó/MG, 05 de setembro de 2024.

JOSE JACOMEL
JUNIOR:82415358
649

Assinado de forma digital por
JOSE JACOMEL
JUNIOR:82415358649

JOSÉ JACOMEL JÚNIOR
Prefeito Municipal